

RIZA SECURITIZADORA S.A.
(nova denominação da Virgo Companhia de Securitização)
CNPJ/ME Nº 08.769.451/0001-08
NIRE 35.300.340.949

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA ESPECIAL DOS TITULARES DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA 417ª SÉRIE DA 4ª EMISSÃO DA RIZA SECURITIZADORA S.A. (NOVA DENOMINAÇÃO DA VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO)

Ficam convocados os Titulares dos Certificados de Recebíveis do Imobiliários da 417ª Série da 4ª Emissão da **RIZA SECURITIZADORA S.A. (nova denominação da VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO)**, com sede na Rua Gerivatiba, 207, 16º andar, cj 162, Butantã, CEP 05501-030, São Paulo, CEP: 04533-004 (“Titulares dos CRI”, “CRI”, “Emissão”, e “Emissora” respectivamente), a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, (“Agente Fiduciário”), e os representantes da Emissora, a reunirem-se em **primeira convocação**, para Assembleia Especial (“Assembleia”), a ser realizada em **08 de julho de 2026 às 14h00, de forma exclusivamente remota e eletrônica através da plataforma Microsoft Teams**, conforme Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021 (“Resolução CVM 60”), nos termos deste edital, a fim de, conforme cláusula 8.4. do Termo de Securitização, para deliberar sobre:

(i) Aprovar, ou não, a não declaração do Vencimento Antecipado Não Automático das Debêntures, e, consequentemente, o não Resgate Antecipado dos CRI, nos termos da cláusula 6.2., item (g), da Escritura de Emissão de Debêntures e da cláusula 7.3.2.7., do Termo de Securitização, em virtude do não recebimento, pela Emissora, dos documentos elencados no Anexo II do Material de Apoio, listados abaixo:

- a. Comprovação de Destinação de Recursos, prevista na cláusula 3.5.6, da Escritura de Emissão de Debênture, vencida em 30/04/2025, 30/10/2025 e 30/04/2026 – até a presente data, qual seja:

“3.5.6. A Emissora deverá prestar contas ao Agente Fiduciário dos CRI, da destinação de recursos e seu status descrita na Cláusula 3.5.1 acima, até (i) a data de vencimento original dos CRI, ou (ii) até a comprovação integral da utilização dos recursos para os fins da Cláusula 3.5.1 acima, o que ocorrer primeiro, por meio da entrega ao Agente Fiduciário dos CRI, com cópia para a Securitizadora, do Relatório (conforme definido abaixo) acompanhado da cópia dos relatórios de medição de obras do empreendimento imobiliário emitidos pelos técnicos responsáveis pelo andamento das obras e do cronograma físico e financeiro do empreendimento imobiliário (“Documentos Comprobatórios da Destinação dos Recursos”), na seguinte periodicidade: (i) em até 30 (trinta) dias após término de cada período de 6 (seis) meses a contar da primeira Data de Integralização dos CRI, conforme definida abaixo exclusivamente por meio do envio de relatório na forma do Anexo II a esta

Escritura referente à utilização dos recursos realizados no semestre imediatamente anterior ("Relatório") até que seja comprovada a efetiva alocação total dos valores efetivamente recebidos pela Emissora com a Emissão, a qual deve ocorrer necessária e impreterivelmente até a data de vencimento original dos CRI";

- b. Envio de informações trimestrais, previsto na cláusula 7.7., da Escritura de Emissão de Debênture, vencida em 15/05/2023, 15/11/2023, 15/02/2024, 15/05/2024, 15/08/2024, 15/11/2024, 17/02/2025, 15/05/2025, 15/08/2025, 17/11/2025, 19/02/2026 e 01/06/2026 – até a presente data, qual seja:

"7.1. A Emissora obriga-se adicionalmente a: (...) (b) 2) "dentro de 45 (quarenta e cinco) dias contados do encerramento de cada trimestre do ano civil (exceto pelo último), ou na data de sua publicação, o que ocorrer primeiro, cópia das Demonstrações Financeiras intermediárias (Informações Trimestrais - ITR) da Emissora relativas ao respectivo trimestre, acompanhadas de relatório de revisão, elaborado pelos auditores independentes";

- c. Declaração atestando a não incidência de vencimento antecipado, prevista na cláusula 7.7., da Escritura de Emissão de Debênture, vencida em 31/03/2025 – até a presente data, qual seja:

"A Emissora obriga-se adicionalmente a: (...) (b) "1) dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social ou na data da publicação das Demonstrações Financeiras da Emissora, o que ocorrer primeiro: (2) declaração assinada pelos diretores da Emissora, na forma do seu estatuto social, atestando: (a) que permanecem válidas as disposições contidas na Emissão; (b) não ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante o Debenturista; e (c) que não foram praticados atos em desacordo com o estatuto social"; e

(ii) Aprovar, ou não, a concessão do prazo adicional de 30 (trinta) dias contados da aprovação da presente matéria em assembleia para o efetivo cumprimento das referidas obrigações, caso não decretado o vencimento antecipado conforme descrito no item (i) acima;

(iii) Autorizar a Emissora para, em conjunto com o Agente Fiduciário, realizar todos os atos e celebrar todos e quaisquer documentos que se façam necessários para implementar o deliberado no item (i) e (ii) acima.

O material de apoio necessário para embasar as deliberações dos Titulares dos CRI, está disponível (i) no site da Emissora: www.rizasec.com; e (ii) no site da CVM www.cvm.gov.br.

A Emissora deixa registrado, para fins de esclarecimento, que o quórum de instalação da Assembleia em primeira convocação, será com a presença de Titulares de CRI, que representem, metade, no mínimo, dos

CRI em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número, conforme cláusula 8.5., do Termo de Securitização, já as deliberações serão tomadas em primeira convocação por Titulares dos CRI, que representem, no mínimo a maioria dos CRI, em Circulação presentes na Assembleia, conforme cláusula 8.11., do Termo de Securitização.

A Assembleia convocada por meio deste edital ocorrerá de forma exclusivamente remota e eletrônica, através do sistema “Microsoft Teams” de conexão via internet por meio de link de acesso a ser disponibilizado pela Emissora àqueles Titulares dos CRI, que enviarem ao endereço eletrônico da Emissora para **juridico@rizasec.com** e ao Agente Fiduciário para **af.assembleias@oliveiratrust.com.br** preferencialmente em até 2 (dois) dias antes da realização da Assembleia, podendo ser encaminhado até o horário de início da Assembleia, os seguintes documentos: (a) quando pessoa física, documento de identidade; (b) quando pessoa jurídica, cópia de atos societários e documentos que comprovem a representação do Titular dos CRI; (c) quando for representado por procurador, procuração com poderes específicos para sua representação na Assembleia, obedecidas as condições legais e (d) manifestação de voto, conforme abaixo.

Os Titulares dos CRI poderão optar por exercer o seu direito de voto, sem a necessidade de ingressar por videoconferência, enviando a correspondente manifestação de voto a distância à Emissora, com cópia a Agente Fiduciário, preferencialmente, em até 48 (quarenta e oito) horas antes da realização da Assembleia. A Emissora disponibilizará modelo de documento a ser adotado para envio da manifestação de voto à distância em sua página eletrônica (<https://virgo.inc>) e através do seu material de apoio a ser disponibilizado aos Titulares dos CRI na página eletrônica da CVM. A manifestação de voto deverá: (i) estar devidamente preenchida e assinada pelo Titular do CRI ou por seu representante legal, assinada de forma eletrônica (com ou sem certificados digitais emitidos pela ICP-Brasil) ou não; (ii) ser enviada com a antecedência acima mencionada, e (iii) no caso de o Titular do CRI ser pessoa jurídica, deverá ser acompanhada dos instrumentos de procuração e/ou Contrato/Estatuto Social que comprove os respectivos poderes.

Conforme Resolução CVM 60, a Emissora disponibilizará acesso simultâneo a eventuais documentos apresentados durante a Assembleia que não tenham sido apresentados anteriormente, e a Assembleia será integralmente gravada.

São Paulo, 17 de junho de 2026.

RIZA SECURITIZADORA S.A.
(NOVA DENOMINAÇÃO DA VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO)